

RELATÓRIOS DA PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA NAS REUNIÕES INTERNACIONAIS DO SECTOR

87ª SESSÃO DO GRUPO DE TRABALHO DOS TRANSPORTES DE MERCADORIAS PERIGOSAS DA UNECE (WP.15) Genebra, 2 a 6 de Novembro de 2009

A reunião foi dirigida pelo signatário e contou com a participação da maioria dos países comunitários, da Federação da Rússia, da Noruega, da Suíça, da Comissão Europeia, da OTIF e das principais confederações empresariais envolvidas (transportes, transitários, indústria química, indústria petrolífera e indústria automóvel).

Foram discutidas e internalizadas para o Acordo ADR as conclusões das Reuniões Comuns RID/ADR/ADN do biénio 2008/2009, em que Portugal participou sempre de forma activa.

Foi efectuada a discussão final, e adoptados os textos pertinentes, do Capítulo 8.2 do ADR - Formação de condutores, inteiramente na linha que preocupava Portugal e a IRU quando avançaram em 2007 com uma proposta conjunta para a modernização das disposições existentes, designadamente para que os certificados emitidos deixassem de estar sujeitos a elevado riscos de falsificação, e também para que os conteúdos e grau de exigência da formação leccionada fossem o mais possível uniformes entre os 45 estados Partes Contratantes do Acordo. A proposta inicial P/IRU foi entretanto melhorada por dois grupos informais de correspondência, liderados um pelo Reino Unido e outro pela Irlanda, e as conclusões adoptadas esta semana satisfazem amplamente as preocupações que nos animavam.

Também foram discutidas e adoptadas modificações ao modelo uniforme das instruções escritas (fichas de segurança) dos condutores, na base de propostas das confederações industriais CEFIC e EIGA e da Suíça, que vão no sentido da maior funcionalidade e rigor desses documentos, objectivo por que sempre nos temos batido. Foram tidos em consideração os pontos de vista das associações portuguesas APEQ e FIEQUIMETAL expressos na nossa CNTMP por ocasião da sessão de Outubro último.

No que se refere às restrições de circulação de veículos de mercadorias perigosas através dos túneis rodoviários, que irão entrar em vigor em toda a Europa em 1.1.2010, foi formulado o pedido formal à Comissão Europeia, na pessoa do delegado da DGTREN presente, de que sejam esclarecidos os EM's de que a aplicação da directiva dos túneis e a aplicação destas disposições do ADR são duas obrigações independentes entre si (problema existente entre nós, apesar dos esforços que temos desenvolvido junto do InIR).

Finalmente, registo que, por proposta da Alemanha aprovada por unanimidade, o delegado português foi reeleito para Presidente do WP.15 no mandato de 2010, em conjunto com a Vice-Presidente (a francesa Ariane Roumier). Trata-se da reafirmação de uma confiança que as Partes Contratantes do ADR têm vindo a manifestar desde 1995, quando teve lugar a primeira eleição, e que, além de gratificante para o signatário, julga-se que é também positiva para o nosso país. Nesse mesmo sentido se manifestou o Conselheiro da nossa Missão em Genebra Dr. Mário Miranda Duarte.

Delegação portuguesa
José Alberto Franco - IMTT

36ª SESSÃO DO SUBCOMITÉ DE PERITOS DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL (ECOSOC) DA ONU Genebra, 30 de Novembro a 9 de Dezembro de 2009

PRINCIPAIS TEMAS TRATADOS

Na 36ª sessão, o Subcomité propôs-se apreciar e tomar deliberações sobre os diferentes pontos da O.T., que a seguir se resume:

1. Disposições relativas aos explosivos e questões conexas

a) Nova classificação dos cartuchos (UN 0012, 0014, 0055 e 0323) 1.4S

Iniciou-se a análise de uma proposta do SAAMI (Sporting Arms and Ammunition Manufacturers Institute, revista, que pretende uma reclassificação destes cartuchos na classe 9 ou, em alternativa, enquadrar o seu

transporte num LQ que permitisse o transporte até 5 kg (por volume), em isenção. Ver documentos ST/SG/AC.10/C.3/2009/38, INF.9, INF.28 e INF.46.

Anota-se que a categoria de transporte para estes N^{os} ONU é 4 (quantidade ilimitada nas isenções do 1.1.3.6).

Dúvida: em que é que estes três n^{os} ONU se distinguem de outros equivalentes 1.4S?

b) Relatório do GT informal sobre os ensaios da série 7 para os explosivos

O grupo de trabalho, liderado pelo RU, apresentou o relatório provisório, INF. 28, ficando a sua aprovação para a próxima sessão. Foi informado que houve necessidade de envolver o Ministério da Defesa o que foi difícil, pois não entendem o que é o Subcomité e o que se pretende ao envolver-se nestes assuntos.

2. Inscrição, classificação e embalagem

a) Quantidades exceptuadas

Foi adoptada a proposta do Conselho Internacional das Associações Químicas (ICCA) que proíbe o transporte dos clorossilanos (doc. ST/SG/AC.10/C.3/2009/29), no regime das “Quantidades exceptuadas”. Assim, por proposta dos próprios fabricantes, foi atribuído o código E0 a todos os clorossilanos, nomeadamente aos das classes 3, 6.1 e 8.

b) Compatibilidade dos materiais dos recipientes sob pressão e os conteúdos

A propósito de um acidente ocorrido no aeroporto do Dubai com uma garrafa de liga de alumínio contendo cloreto de etilo, foi apresentado pelo RU o doc. ST/SG/AC.10/C.3/2009/30, com várias propostas de alteração à P200, bem como questionando as Normas ISO, designadamente a Norma ISO11114 - 2:2000, que contraria o RT no que se refere à compatibilidade dos materiais dos ESPT e os gases neles contidos.

A discussão prolongou-se e abordou sobretudo a questão das responsabilidades. A quem cabe a responsabilidade nestes casos, ao fabricante das garrafas, ao enchedor ou aos dois? O INF.14 da Alemanha, que foi recusado, propôs incluir no 6.2.2.5.4.4.9, uma menção equivalente à que consta do final do 6.8.2.3.1 para as cisternas RID/ADR e que acautela o problema da compatibilidade.

Foi ainda informado que a Norma ISO11114 - 2:2000 estava em revisão e que a nova versão (ISO11114 - 2:2009), apresenta uma lista de gases (UN 1741, 1008, 1911, 2189, 1052, 2418, 1076, 1859), que são incompatíveis com as ligas de alumínio, não constando essa restrição na P200 para os referidos gases. A situação ficou de ser reanalisada e corrigida nos quadros da P200, nomeadamente a chamada “a” que em vez de dizer “não autorizado” passe a dizer “não pode ser utilizado”.

c) Quantidade líquida máxima (instruções de embalagem)

Na sequência de uma proposta aprovada na 34^a sessão foram alteradas as instruções de embalagem P601 1) e P602 1) modificando “conteúdo líquido máximo” para “quantidade líquida máxima”, para que as embalagens interiores das embalagens combinados pudessem conter, nestes casos, 1 litro de matéria. O ICCA apresentou o doc. ST/SG/AC.10/C.3/2009/42, que mereceu vários comentários bastante contraditórios, ficando o assunto de ser reapresentado na próxima sessão. Os peritos interessados devem fazer chegar os seus comentários ao ICCA.

d) Instruções de transporte para as cisternas móveis (divisão 4.3)

Foi adoptada a proposta dos EUA apresentada através do doc. ST/SG/AC.10/C.3/2009/44, onde são introduzidas correcções aos critérios de atribuição das instruções de transporte para as cisternas móveis destinadas às matérias da divisão 4.3 do grupo de embalagem I. Assim, foram feitas correcções às matérias às quais se aplicam estes critérios. O perito dos EUA ficou ainda de fazer um levantamento das diferentes regulamentações aplicáveis ao assunto com vista a apresentar uma nova proposta.

e) Classificação das soluções alcoólicas de nitroglicerina

Foi aprovada uma proposta de afectar uma nova disposição especial XXX para o N^o ONU 0144 – Nitroglicerina em solução alcoólica, com mais de 1% mas no máximo 10% de nitroglicerina. “XXX A nitroglicerina em solução alcoólica com mais de 1% mas no máximo 5% de nitroglicerina, pode ser classificada na classe 3, no N^o ONU 3064, se cumprir os requisitos da instrução de embalagem P300”. Esta disposição especial, com o n^o 500 (Cap.3.3), já existe no RID/ADR.

f) Adesivos sob pressão em garrafas de gás

Os fabricantes de “adesivos” de alguns países (EUA, Canadá, Austrália e RU), fornecem, sobretudo para a indústria da construção civil, produtos adesivos sob pressão em garrafas de gás. Esses produtos contêm um agente propulsor que pode ser ou não inflamável, sendo classificados respectivamente nas rubricas UN 3161, gás liquefeito inflamável, n.s.a ou UN 3163, gás liquefeito, n.s.a.

São utilizadas garrafas recarregáveis, tambores sob pressão e cisternas móveis e ainda garrafas não recarregáveis. Relativamente a estas últimas, existe no RT uma restrição quanto à capacidade destas garrafas quando são utilizadas para gases inflamáveis, não podendo ultrapassar os 1,25 litros.

Em resumo, a proposta apresentada pelo ICCA, doc. ST/SG/AC.10/C.3/2009/41, pretende introduzir duas novas rubricas na lista de matérias, respectivamente UN XXX Produto químico sob pressão, não inflamável, 2.2 e UN YYY Produto químico sob pressão, inflamável, 2.1. A discussão centrou-se essencialmente nas quantidades envolvidas ao pretender-se incluir também as cisternas moveis. Embora os produtos estejam a ser fabricados nos EUA há intenção de virem a ser produzidos em Espanha e na Alemanha. Após acesa discussão o ICCA apresentou uma revisão da proposta (INF:16) e (INF.54), propondo-se apresentar nova proposta na próxima sessão, retirando eventualmente as cisternas móveis e acrescentando mais quatro novas rubricas.

3. Sistemas de armazenamento eléctrico

a) Revisão da Instrução de embalagem P903

Foi apresentada uma proposta (INF.31/Rev1) com a revisão da “Instrução de embalagem 903”, tendo por base as Instruções de embalagem 965 e 970 das Instruções Técnicas da OACI. Da discussão havida verificou-se que havia muitos detalhes e questões de coerência a ter em conta, pelo que o RU ficou de apresentar nova proposta.

Considerou-se que o que estava no RT era, por agora, satisfatório, ficando-se a aguardar as conclusões de um GT que está a estudar este assunto. O documento mais importante é o INF.34.

b) Disposição especial 240 (bicicletas eléctricas)

A proposta apresentada levou à discussão da questão de saber se os veículos equipados com baterias de lítio deveriam, conforme a dimensão, ser classificados como veículos (UN 3171 ou UN 3166) ou como pilhas de lítio contidas num equipamento (UN 3091 ou UN 3481). Esta questão ficou de ser melhor analisada.

c) Nova designação de transporte para os super condensadores

Depois de longo debate sobre o doc. ST/SG/AC.10/C.3/2009/43, concluiu-se que deveriam ser equacionadas três situações:

- Os super condensadores carregados, cujo perigo principal é a carga eléctrica face ao perigo da matéria transportada; o seu transporte não é normalmente autorizado;
- Os super condensadores descarregados, não apresentando perigo eléctrico, mas que apresentam perigo químico, devido à matéria contida; as quantidades são geralmente fracas, podendo beneficiar do regime de isenções das quantidades limitadas;
- Os super condensadores já utilizados e cujo funcionamento produziu hidrogénio, gás inflamável, cuja pressão pode chegar aos 15 bares; o hidrogénio é gerado em pouca quantidade.

Para a próxima sessão será apresentada uma proposta com duas hipóteses: uma classificando os super condensadores na classe 9 e a outra classificando-os na classe correspondente ao perigo da matéria neles contida.

d) Matriz indicando as propriedades eléctricas e químicas dos sistemas de armazenamento de electricidade

O documento apresentado (INF.34) com essa matriz ficará como documento de referência, não sendo previsto incluir nova secção no RT.

4. Propostas diversas de emendas ao Regulamento Tipo

a) Carga de empilhamento nos GRG

Foi rejeitada uma proposta do ICCP que consistia em introduzir no 6.5.2.2.2 e na figura, que a carga máxima admissível para os GRG só dizia respeito ao transporte e não ao armazenamento. Foi ainda informado que durante o armazenamento se ultrapassa em muito a carga máxima admissível, o que danifica seriamente os GRG. A Suécia informou que iria apresentar uma proposta para a próxima sessão, no sentido de prever a mesma marca de empilhamento para as grandes embalagens.

b) Temperatura de cálculo para os recipientes sob pressão

Será preparada para a próxima sessão uma definição de “gases” a incluir na secção 1.2.1 do RT. Houve ainda opiniões favoráveis à introdução da noção de “temperatura de cálculo” no Cap. 6.2 para a concepção dos recipientes sob pressão. Contudo, o valor mínimo limite de $-40\text{ }^{\circ}\text{C}$, foi considerado excessivo quando considerado nas condições gerais e não nas condições das regiões com temperaturas baixas extremas. O

assunto ficou de ser reanalisado na próxima sessão, acautelando eventuais contradições entre o RT e as normas ISO aplicáveis.

c) Etiquetagem das matérias da classe 9 perigosas para o ambiente

Por haver expedidores que ao colocarem a marca do 5.2.1.6.4, “perigosos para o ambiente” nas mercadorias da classe 9, UN 3077 e UN 3082, omitem respectiva a etiquetagem, foi decidido incluir a seguinte “Nota: A etiquetagem prevista no 5.2.2 deve ser aplicada adicionalmente à marca para as matérias perigosas para o ambiente”.

d) Transporte de diferentes matérias no mesmo compartimento de uma cisterna ou numa cisterna

Foi apresentada uma proposta, doc. ST/SG/AC.10/C.3/2009/36, pretendendo introduzir na secção 1.2.1 do RT a definição de “*reação perigosa*” à semelhança do RID/ADR e simultaneamente alterar os correspondentes parágrafos dos capítulos 4.1 e 4.2 do RT. Alguns peritos emitiram reservas à definição apresentada. Foi amplamente debatida a questão das responsabilidades dos diferentes intervenientes (expedidor, transportador, enchedor, destinatário da carga anterior, etc.), bem como saber o que se entende por “pessoa encarregue do enchimento”. Foi salientado que não é forçosamente o enchedor, o responsável pela limpeza de uma cisterna. O assunto será retomado na próxima sessão com uma nova proposta.

e) A “quantidade mínima” de mercadorias perigosas

Com base no doc. ST/SG/AC.10/C.3/2009/45, depois de emendado, foi adoptada uma nova subsecção 3.5.1.4, no âmbito das quantidades exceptuadas, para isentar totalmente da aplicação da regulamentação as chamadas “*quantidades mínimas*” de mercadorias perigosas a transportar. Foram invocados os chamados “Guiding Principles for Development of the UN Model Regulation” a ver em

http://www.unece.org/trans/danger/publi/unrec/GuidingPrinciples/GuidingprinciplesRev15_e.html

5. Harmonização da regulamentação do transporte de material radioactivo, com a Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA),

O SC/TDG tomou conhecimento de algumas das alterações a serem introduzidas no regulamento da AIEA. Foi questionado por vários peritos a intenção da AIEA introduzir alterações no capítulo 1.4 referente aos requisitos de “security”. Os comentários podem ser enviados para A.Eriksson@iaea.org.

Delegação portuguesa
Rosa Varela - IMTT

18ª SESSÃO DO SUBCOMITÉ DOS PERITOS DO SISTEMA MUNDIAL HARMONIZADO DE CLASSIFICAÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS Genebra, 9 a 11 de Dezembro de 2009

PRINCIPAIS TEMAS EM AGENDA

- a) Aprovação da ordem de trabalhos e lista de documentos - ST/SG/AC.10/C.4/35.Add1
- b) Actualização da 3ª edição revista do GHS
 - riscos físicos, riscos para a saúde e riscos para o ambiente
 - anexos e diversos
- c) Questões respeitantes à comunicação do perigo
- d) Questões relativas à aplicação do GHS
 - Estado da aplicação do GHS
 - Cooperação com outras organizações internacionais
 - Relatos de governos e organizações
- e) Desenvolvimento de orientações para a aplicação do GHS
- f) Capacitação

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- **Correcção do critério de inflamabilidade**

1. O SC/GHS adoptou a proposta de correcção do critério para a determinação do cálculo da inflamabilidade das misturas de gases de acordo com a norma internacional ISO 10156:1996, apresentada pela EIGA (correcção da fórmula);

- **Revisão dos capítulos 3.2 e 3.3 do GHS**

2. Foi alcançado acordo sobre alguns pontos em consideração, como sejam a harmonização de terminologia, supressão do texto referente a estratégias de ensaios (não previstas no GHS) enquanto que para outros assuntos a discussão prossegue (alteração das figuras 3.2.1. e 3.3.1), e apresentação das lógicas de decisão. O vice-presidente do SC/TDG apresentou as conclusões aprovadas na semana anterior sobre o critério de corrosividade.
 - **Uso de pH extremos para determinação da corrosividade**
3. O CEFIC suscitou a questão das substâncias ou misturas com *pH* extremo, que, de acordo com as regras actuais, são classificadas, por excesso, como corrosivas. Foi alertado que uma “sobreclassificação” tem um impacto económico considerável no transporte, impondo condições mais restritas. Alguns peritos consideraram que a actual redacção do GHS não coloca problemas de interpretação (classificação baseada nas evidências disponíveis. No final o SC/GHS acordou que a questão da interpretação dos valores extremos de pH como indicador de corrosividade deve ser aprofundada no grupo de revisão dos capítulos 3.2 e 3.3.
 - **Questões respeitantes à comunicação do perigo**
4. O SC/GHS tomou nota de que SC/TDG considera que a proposta apresentada de retirar o *Pictograma para gases sob pressão*, não implica nenhuma alteração dos requisitos de etiquetagem dos gases comprimidos, não constituindo assim um problema para o sector dos transportes, desde que os recipientes sob pressão estejam devidamente etiquetados com o mesmo risco de acordo com a regulamentação do transporte. Contudo, não tendo sido a discussão conclusiva, os autores da proposta foram solicitados a tomar em consideração os comentários e opiniões formulados tendo em vista a eventual apresentação de uma nova proposta.
 - **Introdução das propriedades físicas e químicas dos nano materiais na secção 9 do anexo 4 do GHS**
5. Verificou-se apoio generalizado à proposta de futuramente se incluir informação adicional no ponto 9 das Fichas de Dados de Segurança respeitantes aos nano materiais manufacturados. Considerando, todavia, os trabalhos sobre os nano materiais em curso a nível internacional (UE, OCDE, CT 220/ISO), o SC/GHS decidiu adiar a abordagem da questão até que mais informação sobre as propriedades intrínsecas e as características se encontrem disponíveis.
 - **Revisão da secção 9 do GHS**
6. O SC/GHS comungou da visão do perito da Alemanha de que as propriedades físicas e químicas constantes da secção 9 do anexo 4 devem ser consistentes com as propriedades relevantes para os critérios de classificação de cada uma das classes definidas no GHS, pelo que esta secção deverá ser revista em conformidade.
 - **Supressão da frase P410 (“Proteger da luz do sol”) para os gases sob pressão**
7. A proposta apresentada pela RPMASA não obteve consenso, tendo alguns peritos considerado que este assunto cai na alçada do grupo que trata da revisão dos anexos 1, 2 e 3. Nestes termos, a proposta foi-lhe endossada com a solicitação de futuras recomendações ao SC/GHS. Foi solicitado que lhe fossem transmitidos os relatos de eventuais acidentes/incidentes envolvendo o armazenamento de cilindros de gás expostos à luz do sol.
 - **Rotulagem de pequenas embalagens**
8. O representante do CEFIC informou que o grupo de correspondentes havia compilado informação sobre as disposições constantes das regulamentações nacionais e regionais e que esta informação serviria de base ao desenvolvimento de futuras propostas de orientação. Informou, ainda, que o grupo pensa submeter uma proposta sobre terminologia/definições na próxima reunião, bem como um documento de orientação sobre a rotulagem das pequenas embalagens.
 - **Comunicação de perigos para a distribuição e uso de aerossóis**
9. Muitos peritos manifestaram-se a favor da proposta de inclusão de rotulagens específicas para os aerossóis inflamáveis e não inflamáveis. Foi acordado pelo SC/GHS convidar autores da proposta a tomar nota dos comentários e submeter um documento formal na próxima reunião.
 - **Aplicação do GHS**
10. Sobre o desenvolvimento de listas de classificação, alguns peritos expressaram a opinião e que o SC/GHS poderia tentar a harmonização da classificação daquelas substâncias para as quais foram detectadas inconsistências na classificação. O Secretariado sugeriu que se poderia iniciar tal listagem com as que constam da lista das substâncias perigosas do Regulamento Tipo - “UN Model Regulations on the Transport of Dangerous Goods”. A representante da OCDE referiu que prossegue o seu trabalho de classificação das substâncias químicas constantes do anexo III da Convenção de Roterdão, de acordo com o GHS, A OCDE efec-

tuou já, neste âmbito, um exercício piloto que demonstrou que a principal justificação para as divergências de classificação reside nas diferenças que existem nos dados de partida para a avaliação dos perigos. Foi ainda reconhecido que, com a entrada em vigor do Regulamento REACH, a quantidade de informação disponível aumentará consideravelmente.

▪ **Relatórios de aplicação**

11. Os peritos da Sérvia, do Brasil, da China, dos EUA e da Austrália deram nota dos desenvolvimentos nacionais respeitantes à aplicação do GHS nos respectivos países. A representante da Comissão Europeia informou sobre dois novos documentos de orientação para a aplicação do Regulamento (CE) 1272/2008 (CRE), acessíveis no sítio da rede global da ECHA, explicitando que esses guias se destinam à aplicação das disposições gerais do Regulamento CRE e aos critérios de classificação e de rotulagem.

▪ **Cooperação com outros organismos ou instituições internacionais**

12. Na sequência do decidido na sessão anterior o secretariado enviou um documento sobre as Fichas de Dados de Segurança ao respectivo subcomité para as cargas e combustíveis MARPOL. Considerou-se que a IMO, enquanto organização competente para o transporte marítimo, completando as Fichas de Dados de Segurança do GHS com os elementos necessários ao transporte marítimo. Para além de todos os contactos que se devem verificar para troca de informações nesta matéria foi entendido apoiar a criação de um grupo de correspondentes conjunto para estudar o modo como as necessidades específicas do sector marítimo possam ser contempladas no quadro do GHS

▪ **Capacitação**

13. A UNITAR informou das acções de capacitação entretanto desenvolvidas junto de países em desenvolvimento (Jamaica, Gâmbia, Bahrein, China, ASEAN), nomeadamente de uma conferência sub-regional com participantes da China, Japão, Coreia, Mongólia e dos países da Ásia Central, Este e do Sul e de um simpósio sobre a gestão sustentável dos produtos químicos nos estados árabes se encontra prevista para 2010.

▪ **Outros assuntos**

14. A representante da União Europeia apresentou um documento sobre a “Harmonização de critérios de classificação e rotulagem de substâncias persistentes bioacumuláveis e tóxicas (PBT), muito persistentes e muito bioacumuláveis (vPvB)”. Alguns peritos consideraram ser prematuro o SC/GHS equacionar esta questão sendo preferível aguardar os resultados dos trabalhos em curso internacionalmente.

Delegação portuguesa
Rui M. Figueiredo Simões – APA

**REUNIÃO DO COMITÉ DOS TRANSPORTES DE MERCADORIAS
PERIGOSAS DA COMISSÃO EUROPEIA (COMITÉ TDG)
Bruxelas, 14 de Dezembro de 2009**

O Comité foi informado pela Comissão de quais os países (entre os quais Portugal) que optaram pela não transposição das regras da Directiva 2008/68/CE relativas ao transporte por vias navegáveis. Novas derrogações nacionais solicitadas por alguns EM's foram aceites, por 308 votos favoráveis, contra 37 votos dos ausentes.

A Comissão deu conta dos trabalhos em curso de modernização da chamada Directiva SEVESO

O Comité debruçou-se sobre a necessidade de revisão da lista das matérias de alto risco, susceptíveis de ser utilizadas em ataques terroristas, e voltará ao tema na base de uma proposta do Reino Unido.

Relativamente aos relatórios periódicos das acções de fiscalização rodoviária, foi esclarecido pela Comissão o entendimento que deve ser dado à rubrica das penalidades aplicadas. Ficou assente que tais “penalidades” serão apenas a “decision taken by the enforcement officer at the time of the check”.

A pedido da França, o Comité estabeleceu que a chamada Directiva Serviços (2006/123/CE) não se aplica ao transporte de mercadorias perigosas.

Delegação portuguesa
José Alberto Franco - IMTT